



# PESQUISAS DE PREÇOS



TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2024)

1. A presente tabela foi formulada levando em conta os percentuais médios e os valores mínimos de honorários praticados pela classe, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.
2. Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observadas as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento, inclusive no caso de acordo, considerando os valores mínimos e os parâmetros constantes da Tabela (*artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB*).
3. O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, sobre as seguintes matérias:
  - a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
  - b) se a remuneração for composta também de parte variável, esta somente será exigida quando da efetiva satisfação da condição;
  - c) a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e demais despesas, inclusive honorários de outros advogados para acompanharem cartas precatórias ou diligências em comarcas distintas daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de segundo grau de jurisdição ou tribunais superiores, devem correr por conta do cliente;
  - d) se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, arcando o cliente, em qualquer dos casos, mediante prestação de contas, com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, assim como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias e condução de auxiliares.
4. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela:
  - a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 9 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;
  - b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.
5. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual, e também em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual médio e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.
6. Na ausência de especificação, 1/3 da verba honorária contratada, por escrito ou verbalmente, deverá ser paga no ato da outorga da procuração, início do trabalho, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do artigo 22, §3º, da Lei Federal nº 8.906/1994, devidamente atualizada monetariamente.
7. Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em



primeiro grau. A interposição ou resposta de recurso para o segundo grau ou tribunais superiores, bem como sustentação oral, constituem atos próprios, que deverão ser contratados especificamente.

8. O desempenho da advocacia é atividade-meio, e não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda, ou do desfecho do assunto tratado, como no caso das composições amigáveis.
9. A sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados, em conformidade com o que estipula a lei, descabendo com relação a estes e em qualquer hipótese a imposição de compensações, reduções ou exclusões.
10. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.
11. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.
12. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecente;
13. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionado.
14. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.
15. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica a redução do valor dos honorários contratados, salvo disposição previamente convencionada.
16. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado poderá ser objeto de revisão.
17. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando a remuneração entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor econômico da questão, atendidos:
  - a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
  - b) o trabalho e o tempo necessários;
  - c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de se desair com outros clientes ou terceiros;
  - d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
  - e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;



- f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;
- g) a competência e o renome do profissional;
- h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

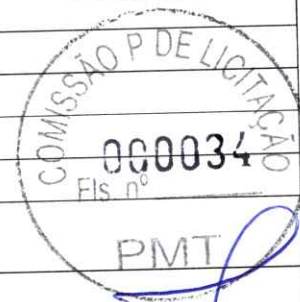
18. A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 02 de janeiro, de acordo com a variação anual da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante no Tribunal de Justiça de Pernambuco, acumulada no período, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Seccional.

#### INDICATIVO DE VALORES PERCENTUAIS

- a) Salvo outra disposição na presente tabela, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor econômico da questão, havendo ou não benefício patrimonial.
- b) As importâncias adiante anotadas, em reais, são sugeridas como valores mínimos, tendo sido apresentados na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Seccional, no ano de **2023**, realizada, portanto, a necessária atualização monetária, para este ano de **2024**.
- c) Na ausência de estipulação em sentido contrário, serão devidos honorários para o cumprimento de cartas precatórias específicas para citação, intimação, notificação, interpelação ou outros fins, no valor de R\$ 1.609,65.
- d) Advocacia de partido, sem vínculo empregatício – valor mensal mínimo: R\$ 2.886,27.



1.	ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS	Valores mínimos	Percentuais
1.1	Consulta	R\$ 396,40	
	a) Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R\$ 992,82	
1.2	Hora intelectual	R\$ 396,40	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 1.588,02	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 1.588,02	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 1.588,02	
1.6	Cobrança amigável (art. 395 do CC/2002), independentemente dos honorários contratuais	R\$ 1.706,33	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 2.380,81	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 2.380,81	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 5.952,02	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.463,61	
1.11	Elaboração de minutas de contrato, distrato, alteração, estatuto, testamento, escritura ou documento	R\$ 3.415,10	2%
1.12	Parecer ou memorial	R\$ 3.967,61	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$ 2.380,81	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.588,02	
1.15	Exame de processo em geral	R\$ 1.588,02	
1.16	Diárias de viagem	R\$ 1.588,02	
1.17	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor estimável	R\$ 2.380,81	
	a) Havendo interesse econômico, 10% desse valor		



	ADVOCACIA EM MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO	Valores mínimos	Percentuais
2.1	ESFERA EXTRAJUDICIAL		
2.1.1	Atuação e/ou exame de documentação em órgão público	R\$ 937,45	-
2.1.2	Elaboração de pedido de esclarecimento, petições e requerimentos em geral	R\$ 2.303,31	5% do proveito econômico
2.1.3	Interposição de recurso administrativo, impugnação e outras peças (exceto em processo administrativo sancionador)	R\$ 2.303,31	5% do proveito econômico
2.1.4	PROCESSO DISCIPLINAR		
2.1.4.1	Atuação em favor do cliente e defesa dele em sindicância (servidor ou agente público)	R\$ 4.606,62	-
2.1.4.2	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo disciplinar em que não caiba demissão (servidor ou agente público)	R\$ 5.758,28	-
2.1.4.3	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo disciplinar em que caiba demissão (servidor ou agente público)	R\$ 9.213,24	20% do proveito econômico
2.1.4.4	Interposição de recurso administrativo em processo administrativo disciplinar (servidor ou agente público)	R\$ 3.454,97	-
2.1.4.5	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo disciplinar (Conselho profissional ou geral)	R\$ 5.758,28	-



2.1.4.6	Interposição de recurso administrativo em processo disciplinar (servidor ou agente público)	R\$ 3.454,97	
2.1.7	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO</b>		
2.1.7.1	Atuação em Processo Administrativo Perante os Tribunais de Contas Estaduais ou da União	R\$ 5.758,28	10% do proveito econômico
2.1.7.2	Atuação em Processo Administrativo de Responsabilização – Lei nº 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/2021	R\$ 5.758,28	10% do proveito econômico
2.1.7.3	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo sancionador fundamentado na Lei nº 12.846/13 ou nos procedimentos previstos no art. 48 da Lei nº 12.529/11	R\$ 11.516,55	10% do proveito econômico.
2.1.7.4	Interposição de recurso em processo administrativo sancionador	R\$ 3.454,97	5% do proveito econômico.
2.1.8	<b>LICITAÇÕES PÚBLICAS</b>		
2.1.8.1	Atuação e/ou análise prévia de habilitação/proposta de licitante	R\$ 937,45	-
2.1.8.2	Assessoria e atuação em processo licitatório ou processo de contratação direta	R\$ 4.836,95	1% a 5% do valor do contrato.
2.1.9	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO E ÓRGÃOS ASSEMELHADOS</b>	R\$ 0,00	
2.1.9.1	Inquérito Civil (atuação e defesa)	R\$ 5.758,28	10% do proveito econômico.
2.2	<b>ESFERA JUDICIAL</b>		
2.2.1	Ação anulatória de ato administrativo (proposição e atuação)	R\$ 9.213,24	20%
2.2.2	Ação de indenização por danos causados pela atividade estatal (proposição e atuação)	R\$ 9.213,24	20%
2.2.3	Ação judicial de procedimento comum proposição e atuação ou defesa)	R\$ 9.213,24	20%
2.2.4	Ação civil pública (atuação e defesa)	R\$ 10.940,73	20%
2.2.5	Ação judicial de Improbidade Administrativa (defesa e atuação)	R\$ 11.516,55	20%
2.2.6	Mandado de segurança (impetração e atuação)	R\$ 6.556,37	20%
2.2.7	Mandado de injunção (impetração e atuação)	R\$ 6.556,37	20%
2.2.8	Habeas data (impetração e atuação)	R\$ 4.682,63	10%
2.2.9	Cumprimento de sentença (formulação e atuação)	R\$ 3.454,97	20%
2.2.10	<b>JUIZADO ESPECIAL FEDERAL OU DA FAZENDA PÚBLICA</b>		
2.2.10.1	Ação judicial (proposição e atuação)	R\$ 3.746,33	30%
2.2.10.2	Interposição de recurso para as turmas recursais	R\$ 2.248,03	10%
2.2.10.3	Sustentação oral perante as turmas recursais	R\$ 1.499,46	5%

3.	ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL	Valores mínimos	Percentuais
3.1	Inicial ou contestação e audiência	R\$ 3.967,61	20%
	Obs.: Máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte autora).		
3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 2.380,81	10%
3.3	Sustentação oral perante turmas recursais	R\$ 1.588,02	10%

4.	ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL	Valores mínimos	Percentuais
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 5.464,15	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 3.967,61	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 3.967,61	20%



4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 3.967,61	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$ 3.967,61	20%
4.6	Impugnação/embargos à execução de título extrajudicial	R\$ 3.967,61	20%
4.7	Impugnação/embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$ 3.967,61	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 4.187,15	10%
<b>Procedimentos Especiais:</b>			
4.9	Consignação em pagamento	R\$ 5.952,02	20%
4.10	Depósito	R\$ 5.952,02	10%
4.11	Anulação e substituição de título ao portador	R\$ 5.952,02	10%
4.12	Prestação de contas	R\$ 5.952,02	10%
<b>Jurisdição Voluntária:</b>			
4.13	Inominada	R\$ 5.952,02	10%
4.14	Ação de retificação de registro público	R\$ 4.959,21	3%
4.15	Alvará judicial	R\$ 3.967,61	20%
4.16	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	R\$ 5.952,02	10%
4.17	Mandado de segurança	R\$ 6.943,62	20%
4.18	Ação de dissolução de sociedade	R\$ 6.943,62	10%
4.19	Ação de cancelamento de protesto	R\$ 2.579,62	10%
4.20	Mandado de injunção	R\$ 4.959,21	
4.21	Habeas data	R\$ 4.959,21	
4.22	Ação possessória de coisa móvel	R\$ 6.943,62	20%
4.23	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento.	R\$ 15.871,66	3%
4.24	Opção de nacionalidade	R\$ 3.967,61	

5.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS	Valores mínimos	Percentuais
5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$ 5.952,02	20%
5.2	Ação de restituição e ação reivindicatória, até a decisão final	R\$ 5.952,02	20%
5.3	Pedido de recuperação de empresa	R\$ 19.839,27	5%
5.4	Pedido de declaração de insolvência	R\$ 6.943,62	10%
5.5	Habilitação tempestiva ou retardatária e divergência de crédito	R\$ 4.959,21	20%
5.6	Representação do falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 7.935,22	20%
5.7	Representação do devedor insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$ 7.935,22	20%
5.8	Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial	R\$ 9.920,85	10%

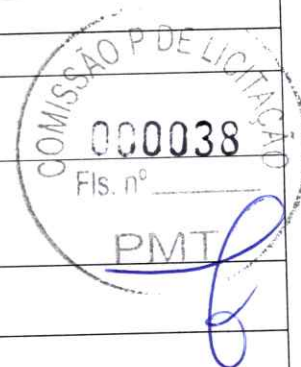
6.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	Valores mínimos	Percentuais
<b>Direito de Família</b>			
6.1	Divórcio Judicial:		
	a) Consensual	R\$ 5.952,02	
	b) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R\$ 5.952,02	6%



	c) Litigioso	R\$ 8.926,82	
	d) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R\$ 9.920,85	10%
6.2	Reconvenção em divórcio	R\$ 7.935,22	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (acrescido do percentual sobre o patrimônio)	R\$ 5.952,02	5%
6.4	Divórcio extrajudicial em cartório (acrescido do percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 5.952,02	5%
6.5	Dissolução de união estável	R\$ 5.952,02	
	a) Consensual	R\$ 5.952,02	5%
	b) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R\$ 5.952,02	10%
	c) Litigiosa	R\$ 5.952,02	
	d) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R\$ 5.952,02	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada		
	a) com petição de herança, acrescida do percentual sobre o quinhão	R\$ 5.952,02	10%
	b) com petição de alimentos, acrescida do percentual sobre o valor da causa	R\$ 5.952,02	10%
6.7	Ação negatória de paternidade	R\$ 5.952,02	
	a) Ação rescisória de paternidade	R\$ 9.920,85	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R\$ 6.238,65	5%
6.9	Ação de alimentos: provisórios – provisionais (majoração – redução – exoneração)		
	a) Proposição e/ou contestação – valor de 3 (três) pensões mensais	R\$ 3.967,61	
6.10	Execução de alimentos – pena de prisão/penhora	R\$ 3.967,61	
	a) Proposição e/ou contestação: valor de 3 (três) pensões mensais		
6.11	Curatela	R\$ 4.959,21	
6.12	Tutela	R\$ 4.959,21	
6.13	Emancipação ou suprimento	R\$ 3.967,61	
6.14	Suprimento judicial de outorga de consentimento	R\$ 5.952,02	
6.15	Adoção		
	a) Por nacional	R\$ 7.935,22	
	b) Por estrangeiro	R\$ 15.871,66	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família		20%
	a) Arrolamento de bens	R\$ 4.959,21	
	b) Busca e apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$ 4.959,21	
	c) Guarda provisória	R\$ 4.959,21	
	d) Regulamentação de visitas	R\$ 4.959,21	
	e) Separação de corpos	R\$ 6.238,65	
	f) Sequestro de bens	R\$ 7.935,22	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$ 7.935,22	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$ 7.935,22	
6.19	Ação de interdição ou levantamento	R\$ 6.943,62	
6.20	Ação de alteração de guarda	R\$ 6.238,65	
6.21	Habeas corpus (prisão civil)	R\$ 9.920,85	



6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 9.920,85	20%
<b>Direito Sucessório:</b>			
6.23	Inventário, arrolamento e sobrepartilha judicial		
	a) Sem litígio: 5% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$ 9.920,85	
	b) Com litígio: 10% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$ 9.920,85	
	c) Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento		
6.24	Inventário negativo	R\$ 4.959,21	
6.25	Inventário, arrolamento e sobrepartilha extrajudicial		
	a) 3% sobre o valor real do monte-mor ou 3% sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$ 6.238,65	
6.26	Reserva de bens	R\$ 4.959,21	10%
6.27	Remoção de inventariante	R\$ 7.935,22	
6.28	Ação de colação	R\$ 6.238,65	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa – 10% sobre os bens excedentes	R\$ 6.238,65	10%
6.30	Ação de sonogados	R\$ 7.935,22	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R\$ 8.926,82	5%
6.32	Ação anulatória de testamento	R\$ 8.926,82	5%
6.33	Ação de nulidade de partilha	R\$ 8.926,82	5%
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$ 4.959,21	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$ 4.959,21	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$ 6.943,62	10%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$ 6.943,62	20%
6.38	Retificação de partilha	R\$ 4.959,21	
6.39	Minuta de testamento e/ou assistência ao ato e a abertura de testamento	R\$ 6.238,65	



7,	ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA	Valores mínimos	Percentuais
	<b>Fase administrativa</b>		
7.1	Concessão, revisão ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusão, auxílio acidente, pensão por morte, benefícios assistenciais-BPC e outros não listados.	R\$ 5.419,03	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.2	Concessão ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho.*	R\$ 2.025,88	20% a 30% do proveito econômico do cliente. *O valor mínimo não deve ultrapassar as vantagens advindas em favor do Cliente.
7.3	Atuação em Processo Administrativo – acidente do Trabalho.	R\$ 5.419,03	N/A
7.4	Atuação em Processo Administrativo – acidente do Trabalho- apenas Fase Recursal	R\$ 3.377,29	N/A



7.5	Concessão de salário maternidade(B-80).	R\$ 1.783,17	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.6	Solicitação e expedição de Certidão de Tempo de Contribuição.	R\$ 4.100,55	N/A
7.7	Procedimento de Justificação administrativa.	R\$ 4.100,55	N/A
7.8	Retificação e atualização cadastral do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.	R\$ 4.100,55	N/A
7.9	Planejamento previdenciário com parecer, cálculos de tempo de contribuição e simulações de RMI/RMA presentes e futuras.	R\$ 4.100,55	N/A
7.10	Calculo de contagem de tempo de contribuição tomando como referência o CNIS e documentos particulares do segurado.	R\$ 675,70	N/A
7.11	Atuação somente a partir da fase recursal.	R\$ 3.377,29	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.12	Procedimento visando a restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada (LOAS), bem como repetição de indébito.	R\$ 4.100,55	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.13	Sustentação oral perante órgãos recursais administrativos <u>desvinculada</u> do êxito do processo administrativo.	R\$ 1.485,57	N/A
7.14	Defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial;	R\$ 5.419,03	20% a 30% do proveito econômico do cliente
7.15	Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas.	R\$ 6.753,35	N/A
7.16	Consulta presencial (a cada hora de duração).	R\$ 370,78	N/A
7.17	Consulta por vídeo conferência ou em condições excepcionais, com exame de documentos (a cada hora de duração).	R\$ 992,82	N/A
<b>FASE JUDICIAL:</b>			Percentuais



7.18	Concessão, revisão ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusão, auxílio acidente, pensão por morte, benefícios assistenciais-BPC e outros não listados.	R\$ 5.419,03	20% a 30% do proveito econômico do cliente. Em caso de antecipação dos efeitos da tutela, o percentual poderá incidir até o trânsito em julgado da causa ou por prazo inferior desde que convencionado por contrato. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente (art. 50, CED)
7.19	Concessão ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho.	R\$ 4.100,55	20% a 30% do proveito econômico do cliente, incluindo-se as parcelas recebidas por meio de antecipação de tutela, até o trânsito em julgado. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente (art. 50, CED)
7.20	Concessão de salário maternidade.	R\$ 1.783,17	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.21	Ação para requerer expedição de Certidão de Tempo de Contribuição.	R\$ 5.419,03	N/A
7.22	Ação visando o reconhecimento/majoração de tempo de serviço/contribuição.	R\$ 5.419,03	N/A
7.23	Ação ou contestação visando a manutenção de benefício previdenciário.	R\$ 5.419,03	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.24	Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito.	R\$ 5.419,03	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.25	Mandado de injunção, habeas data individual e Mandado de segurança individual.	R\$ 5.419,03	N/A
7.26	Ação rescisória.	R\$ 5.419,03	N/A
7.27	Sustentação oral.	R\$ 1.485,57	N/A

7.28	Ações Coletivas	R\$ 5.419,03	N/A
7.29	Atuação somente a partir da fase recursal.	R\$ 4.100,55	20% a 30% do proveito econômico do cliente
	<b>ADVOCACIA EMPRESARIAL PREVIDENCIÁRIA:</b>		Percentuais
	<b>Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial:</b>		
7.30	Consultoria mensal sem vínculo empregatício.		
7.30.1	por hora trabalhada	R\$ 840,36	
7.30.2	Para empresas com até 20 empregados, no mínimo:	R\$ 3.361,43	
7.30.3	Para empresas com até 20 empregados, no mínimo:	R\$ 6.722,86	
7.31	Parecer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo de enquadramento realizado pelo MPS ou INSS.	R\$ 8.387,72	
	<b>Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial:</b>		
7.32	Atuação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho.	R\$ 5.419,03	
7.33	Atuação em Processo Administrativo apenas Fase Recursal – Acidente do Trabalho	R\$ 3.377,29	
7.34	Atuação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	R\$ 5.042,14	
7.35	Contestação FAP	R\$ 8.403,57	
	<b>Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial</b>		
7.36	Atuação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interveniente Interessado	R\$ 5.083,61	
7.37	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	R\$ 5.083,61	
7.38	Ação de Redução Alíquota FAP/SAT	R\$ 5.083,61	20% a 30% do valor da economia que obtiver.
7.39	Ação de Repetição Indébito ou Compensação	R\$ 5.083,61	20% a 30% do valor da economia que obtiver.
7.40	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	R\$ 5.083,61	20% a 30% do valor da economia que obtiver.
<b>CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:</b>			





1. O parâmetro utilizado para o apontamento dos valores mínimos dos serviços, baseia-se no valor da hora intelectual do profissional e a média de horas empregada no referido serviço.
2. O proveito econômico na esfera administrativa consiste nos valores auferidos entre a data do início do pagamento administrativo das parcelas do benefício(DIP) até 30º dia do mês da concessão, devendo, em todo caso, ser respeitado o valor mínimo indicado na presente tabela, desde que expressamente ressaltado no contrato de honorários;
3. O proveito econômico de uma ação judicial tem como marco inicial a data de início do benefício (DIB) e como marco final as 12 parcelas vincendas após trânsito em julgado da ação, para os processos em que não houver recebimento antecipado de honorários para o início dos procedimentos;
4. O abono anual pago ao segurado ou dependente (13º salário), também incidirá na base de cálculo dos honorários advocatícios, posto que inclui a base de cálculo do proveito econômico do cliente.
5. O cálculo da verba honorária terá como base os valores brutos recebidos pelo cliente.
6. Os honorários remuneram os serviços da advocacia previdenciária. Dessa forma, eventual obrigação do cliente em devolver benefícios recebidos não implica a obrigação de o advogado devolver os honorários contratuais.
7. No caso da demanda em que o benefício previdenciário seja indeferido, mas que seja deferido cômputo de tempo de contribuição, inclusive tempo especial para fins de futura aposentadoria, será devido o pagamento dos honorários mínimos da ação de reconhecimento de tempo de serviço e/ou de contribuição.

8.	ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA	Valores mínimos	Percentuais
	<b>Patrocínio de reclamante: sobre o valor econômico da questão ou da condenação, ou do acordo</b>	R\$ 3.967,61	
	Obs.: O máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte reclamante).		
8.1	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$ 1.984,41	
8.2	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$ 1.984,41	
	<b>Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido ou do valor econômico da questão com pagamento no início da ação</b>	R\$ 4.959,21	20%
8.3	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$ 2.976,01	
8.4	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$ 3.967,61	
8.5	Execução de sentença ou embargos		
	a) Como mandatário específico para o ato	R\$ 5.952,02	20%
	b) Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$ 2.976,01	5%
8.6	Processos cautelares:		
	a) Como medida autônoma	R\$ 3.967,61	20%
	b) Para reintegração de empregado	R\$ 5.952,02	20%
8.7	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R\$ 4.959,21	20%

8.8	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$ 4.959,21	20%
<b>Dissídios coletivos: representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva</b>			
8.9	De empresa de até 100 empregados	R\$ 5.952,02	
8.10	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$ 8.926,82	
8.11	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$ 11.904,05	
8.12	De empresa com mais de 600 empregados	R\$ 17.856,07	
8.13	De sindicato com até 50 empresas	R\$ 13.888,46	
8.14	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$ 21.823,68	
8.15	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial		20%
6	O inquérito judicial para apuração de falta grave de empregado		
	a) Defesa do empregado	R\$ 3.967,61	20%
	b) Propositura do inquérito	R\$ 6.943,62	20%
8.17	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores		
	a) Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$ 4.959,21	20%
	b) Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$ 4.959,21	20%
8.18	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$ 7.935,22	
8.19	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R\$ 11.904,05	
8.20	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária		10%
8.21	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	R\$ 9.213,24	
<b>9.</b>	<b>ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA</b>	<b>Valores mínimos</b>	<b>Percentuais</b>
9.1	Procedimento ou defesa administrativa – 1ª instância	R\$ 4.959,21	
	Obs.: 5% (cinco por cento) incidente sobre o conteúdo econômico da causa, ou 10% (dez por cento) do benefício auferido pelo cliente.		
9.2	Procedimento ou defesa administrativa – 2ª instância	R\$ 3.967,61	
9.3	Parecer sobre interpretação de normas tributárias, planejamento tributário ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado pelo fisco	R\$ 6.943,62	10%
9.4	Ação anulatória de débito tributário (sobre o montante excluído)	R\$ 5.952,02	10%
9.5	Defesa em execução de natureza fiscal, sobre o valor da ação	R\$ 5.952,02	10%
9.6	Ação de repetição de indébito (sobre o montante repetido)	R\$ 5.952,02	10%
9.7	Liberação de mercadorias	R\$ 5.952,02	10%
9.8	Outros procedimentos em matéria fiscal ou tributária	R\$ 3.967,61	10%
9.9	Consultoria sem vínculo empregatício, na esfera administrativa e/ou judicial		
	a) Micro e pequena Empresa	R\$ 4.959,21	
	b) Ltda.	R\$ 9.920,85	
	c) S/A .	R\$ 14.880,06	



d) Demais entidades (ex.: cooperativas, sociedades civis etc.)

R\$ 7.935,22



### Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.

10.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR	Valores mínimos	Percentuais
<b>Fase Administrativa:</b>			
10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	R\$ 5.952,02	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$ 4.959,21	20%
<b>Fase Judicial:</b>			
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$ 5.952,02	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$ 5.952,02	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$ 5.952,02	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando à nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$ 5.952,02	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação	R\$ 9.920,85	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$ 2.380,81	
<b>Representação em convenção coletiva de consumo:</b>			
10.9	De entidade civil de consumidores	R\$ 4.959,21	
10.10	De associação de fornecedores	R\$ 6.943,62	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 9.920,85	
<b>Consultoria sem vínculo empregatício:</b>			
10.12	De empresas de pequeno porte	R\$ 6.943,62	
10.13	De empresas de médio porte	R\$ 8.926,82	
10.14	De empresas de grande porte	R\$ 11.904,05	

10.15	Entidade civil de consumidores	R\$ 7.935,22
10.16	De associações de fornecedores	R\$ 7.935,22
10.17	De sindicato de categoria econômica de consumidores e fornecedores	R\$ 12.896,87

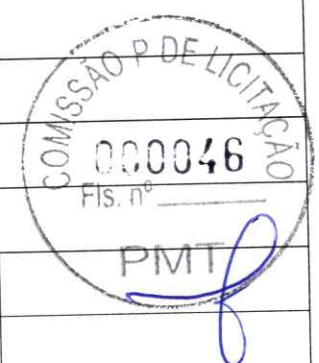


11,	ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL	Valores mínimos	Percentuais
11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 3.967,61	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$ 5.952,02	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$ 9.920,85	3%
11.4	Processo contencioso		
	a) Defesa em inquérito civil	R\$ 9.920,85	10%
	b) Defesa em processo civil	R\$ 13.888,46	10%
11.5	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	R\$ 17.856,07	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 2.380,81	
11.7	Acompanhamento de estudos ambientais	R\$ 9.920,85	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$ 7.935,22	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$ 19.839,27	

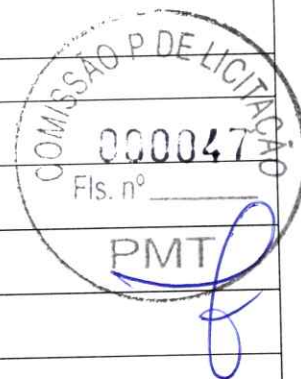
12.	ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL	Valores mínimos	Percentuais
12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$ 5.952,02	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$ 5.061,66	
12.3	Defesa por crime eleitoral	R\$ 5.061,66	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$ 3.174,82	
12.5	Recursos	R\$ 3.967,61	

13.	ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL	Valores mínimos	Percentuais
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário diurno (das 8 às 18 horas)	R\$ 2.380,81	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário noturno (das 18h às 8h)	R\$ 4.762,84	



13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final.	R\$ 5.952,02	
13.4	Ato judicial	R\$ 5.952,02	
13.5	Atos em órgãos policiais – horário diurno (das 8 às 18h)	R\$ 2.976,01	
13.6	Atos em órgãos policiais – horário noturno (das 18 às 8h)	R\$ 4.464,02	
13.7	Exame de processo penal	R\$ 2.380,81	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 6.943,62	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 8.926,82	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 11.904,05	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$ 13.888,46	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$ 10.912,45	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$ 13.888,46	
13.14	Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)		
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pela representação	R\$ 6.943,62	
13.16	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pelo acompanhamento	R\$ 6.943,62	
13.17	Defesa em processo de execução penal	R\$ 5.952,02	
13.18	Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de explicações (interpelação judicial), de liberdade provisória, de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$ 3.970,05	
13.19	Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar, progressão de regime ou qualquer pedido incidental de benefício em processo de execução penal	R\$ 3.970,05	
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$ 5.952,02	
13.21	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$ 9.920,85	
13.22	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório	R\$ 9.920,85	
13.23	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$ 15.871,66	
13.24	Impetração de ação autônoma de habeas corpus para trancamento de ação penal	R\$ 9.920,85	
13.25	Impetração de ação autônoma de mandado de segurança contra ato jurisdicional penal	R\$ 9.920,85	

13.26	Impetração de ação autônoma de revisão criminal	R\$ 6.943,62	
13.27	Atuação em segundo grau:		
13.27.1	interposição de apelação	R\$ 11.904,05	
13.27.2	elaboração e apresentação de memoriais	R\$ 5.952,02	
13.27.3	sustentação oral	R\$ 5.952,02	
13.27.4	embargos infringentes	R\$ 5.952,02	
13.27.5	embargos declaratórios	R\$ 5.952,02	
13.28	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$ 11.904,05	
13.29	Cumprimento de precatória	R\$ 2.976,01	
13.30	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$ 2.976,01	



14.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR	Valores mínimos	Percentuais
14.1	Atuação em primeira instância	R\$ 5.952,02	
14.2	Atuação em segunda instância	R\$ 5.952,02	
14.3	Impetração de ação autônoma de habeas corpus	R\$ 9.920,85	

15.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO	Valores mínimos	Percentuais
<b>Fase Administrativa:</b>			
15.1	Assistência a defesa prévia e recursos de infração de trânsito	R\$ 731,81	20%
15.2	Suspensão do direito de dirigir por pontuação	R\$ 1.191,62	20%
15.3	Suspensão do direito de dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$ 2.162,49	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$ 4.959,21	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$ 4.959,21	20%
15.6	Sumário de Centro de Registros de Veículos Automotores	R\$ 4.959,21	20%
15.7	Perante o Departamento Estadual de Trânsito/Conselho Estadual de Trânsito	R\$ 4.959,21	20%
<b>Fase Judicial:</b>			
15.8	Ação ou defesa	R\$ 7.935,22	20%

16.	ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA	Valores mínimos	Percentuais
16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º grau CD – Pleno do TJD)	R\$ 1.191,62	
	a) Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$ 2.380,81	



16.2	Procedimentos Especiais na Justiça Desportiva	R\$ 2.732,08	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 9.920,85	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 5.952,02	20%
<b>Ação Trabalhista:</b>		#VALOR!	
16.5	Patrocínio de reclamante (sobre a condenação ou acordo)	R\$ 5.952,02	20%
16.6	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R\$ 1.984,41	5%
16.7	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R\$ 3.582,72	5%
16.8	Patrocínio de reclamado (sobre o valor real do pedido)	R\$ 5.952,02	20%
16.9	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R\$ 1.984,41	5%
16.10	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R\$ 3.967,61	5%
16.11	Consultoria jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 19.839,27	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 9.920,85	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$ 9.920,85	
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente à Fifa e TAS/CAS	R\$ 39.678,53	
	a) Participação em painel (audiência/recurso)		5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira		

17.	ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS	Valores mínimos	Percentuais
17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais:		
	a) Recurso de agravo de instrumento	R\$ 5.952,02	
	b) Recurso de apelação ou contrarrazões	R\$ 7.935,22	
	c) Embargos declaratórios ou embargos infringentes	R\$ 5.952,02	
	d) Conflito de jurisdição	R\$ 5.952,02	
	e) Exceção de suspeição	R\$ 5.952,02	
	f) Outros procedimentos	R\$ 5.952,02	
17.2	Recursos perante tribunais superiores:		
	a) Recurso especial e extraordinário (interposição/resposta)	R\$ 17.856,07	
	b) Outros recursos	R\$ 13.888,46	
	c) Outros procedimentos	R\$ 8.926,82	
17.3	Ação rescisória – proposição ou defesa	R\$ 11.904,05	
17.4	Mandado de Injunção	R\$ 4.959,21	
17.5	Mandado de segurança	R\$ 6.943,62	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 18.846,45	



17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 11.904,05
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 13.888,46
17.9	Sustentação oral	
	a) Tribunais estaduais, regionais e conselhos estaduais	R\$ 9.920,85
	b) Tribunais superiores e conselhos federais	R\$ 13.888,46

18.	TABELA DE DILIGÊNCIAS – ADVOGADO CORRESPONDENTE	Valores mínimos	Percentuais
18.1	Distribuição de petições em qualquer área	R\$ 304,92	
18.2	Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância)	R\$ 426,89	
18.3	Distribuição de qualquer recurso	R\$ 426,89	
18.4	Audiência de conciliação em qualquer área como advogado ou representante	R\$ 609,84	
18.5	Audiência de instrução em qualquer área como advogado ou representante	R\$ 1.097,71	
18.6	Acompanhamento a cliente em repartição policial por ato	R\$ 1.195,28	
18.7	Despacho com juiz ou chefe de secretaria	R\$ 707,41	
18.8	Despacho em qualquer órgão público	R\$ 707,41	
18.9	Acompanhamento a clientes em exames periciais	R\$ 1.191,62	
18.10	Requerimentos de certidões ou qualquer outro documento e envio	R\$ 426,89	
18.11	Retirada/levantamento, envio de alvará	R\$ 426,89	
18.12	Acompanhamento de busca e apreensão de veículo ou outros bens	R\$ 1.097,71	
18.13	Extração de cópia de autos (até 100 copias)	R\$ 304,92	
18.14	Digitalização dos autos	R\$ 304,92	
18.15	Acompanhamento de movimentação processual (processo físico ou PJE)	R\$ 609,84	
18.16	Distribuição de carta precatória	R\$ 426,89	
18.17	Preenchimento de guias e pagamentos de custas	R\$ 304,92	

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	<b>Câmara Municipal</b>		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 6.747,25	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 7.254,64	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 7.758,37	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 8.434,07	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 9.109,77	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 9.784,25	



19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 10.458,73	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 11.133,21	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$ 11.808,91	
<b>19.2</b>	<b>Municípios</b>		
19.1.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 13.400,59	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 15.182,54	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 16.868,13	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 18.922,07	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 20.242,98	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 22.417,66	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 23.616,61	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 25.302,20	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$ 26.990,23	
<b>19.3</b>	<b>ADVOCACIA "AD EXITUM" JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES</b>		
19.3.1	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo judicial		20%
19.3.2	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo judicial, mas que a atuação tenha sido apenas parcial.		15%
19.3.3	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo administrativo, desde que tal benefício seja devidamente reconhecido pela autoridade administrativa competente.		15%

20.	ADVOGADO(A) NA MEDIAÇÃO	Valores mínimos	Percentuais
20.1	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (também no caso de consulta ou Mediação de baixa complexidade)	R\$ 609,84	
20.2	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção por valor único)	R\$ 2.683,29	
20.3	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção havendo valor econômico)	R\$ 2.683,29	2% a 20%

21.	REEXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIOS (RPV / PRECATÓRIO)	Valores mínimos	Percentuais
21.1	Reexpedição (inscrição) de requisitórios judiciais para obtenção de Precatório / RPV.	R\$ 4.268,87	5% a 15%



21.2 Obs.: O valor dos Honorários Advocáticos, não poderá Ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) das vantagens advindas em favor do Cliente.

22.	ADVOCACIA EM MATÉRIA DE DIREITO IMOBILIÁRIO	Valores mínimos	Percentuais
<b>22.1</b>	<b>Advocacia Condominial Extrajudicial – Consultiva</b>		
22.1.1	Consulta	R\$ 460,66	
22.1.2	Consulta em condições especiais (análise de documentos e/ou em órgãos públicos)	R\$ 1.036,49	
22.1.3	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 1.612,32	
22.1.4	Cobrança amigável, independente de honorários contratuais	R\$ 1.612,32	10%
22.1.5	Exame e visto em contratos / distratos firmados pelo condomínio	R\$ 2.418,48	10%
22.1.6	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 921,32	1%
22.1.7	Revisão/atualização/alteração de convenção de condomínio e regimento interno, valor único	R\$ 8.061,59	
22.1.8	Elaboração de advertências e notificações extrajudiciais, com ou sem aplicação de multa	R\$ 1.381,99	
22.1.9	Participação e assessoria jurídica em assembleia	R\$ 2.303,31	
22.1.10	Assessoria jurídica permanente ao condomínio	R\$ 2.791,61	10% da quota ordinária
<b>22.2</b>	<b>Advocacia Condominial Extrajudicial – Contenciosa</b>		
22.2.1	2.1 – Ação cobrança / execução de Taxas Condominiais e/ou multas	R\$ 1.727,48	10% a 20%
22.2.2	Ação de obrigação de fazer / não fazer condômino	R\$ 1.727,48	
22.2.3	Ação Prestação de Constas Síndico	R\$ 3.454,97	
22.2.4	Ação anulação / suspensão Assembleias	R\$ 3.454,97	
22.2.5	Ação Destituição Síndico	R\$ 5.758,28	
22.2.6	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$ 921,32	1%
22.2.7	Revisão/atualização/alteração de convenção de condomínio e regimento interno, valor único	R\$ 8.061,59	
22.2.8	Elaboração de advertências e notificações extrajudiciais, com ou sem aplicação de multa	R\$ 1.381,99	
22.2.9	Participação e assessoria jurídica em assembleia	R\$ 2.303,31	
22.2.10	Assessoria jurídica permanente ao condomínio	R\$ 2.791,61	10% da quota ordinária
<b>22.3</b>	<b>Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial - Consultiva</b>		
22.3.1	Elaboração de parecer sobre situação de imóvel urbano	R\$ 2.763,97	
22.3.2	Elaboração de parecer sobre situação de imóvel rural	R\$ 4.145,96	
22.3.3	Consultoria simples sem parecer	R\$ 702,51	
22.3.4	Consultoria para instalação de loteamento e respectivo memorial	R\$ 17.274,83	1% a 10% do valor do negócio
22.3.5	Elaboração de Promessa de Compra e Venda	R\$ 3.454,97	5% a 10% do valor do negócio
22.3.6	Alienação de bem imóvel com constituição de garantia (alienação fiduciária / hipoteca, etc) e/ou com reserva de domínio	R\$ 5.758,28	5% a 10% do valor do negócio
22.3.7	Comodato de bem imóvel	R\$ 2.763,97	
22.3.8	Fiança em contrato imobiliário	R\$ 2.763,97	3% a 10% sobre o valor da garantia



22.3.9	Doação de bem imóvel	R\$ 2.763,97	3% a 10% sobre o valor bem
22.3.10	Due Dilligence Imobiliária (avaliação de risco na aquisição de imóvel)	R\$ 5.758,28	1% a 10% sobre o valor bem
22.3.11	Elaboração de Memorial de Incorporação	R\$ 9.213,24	1% a 10% sobre o valor bem
22.3.12	Elaboração de Contrato de Permuta de Imóveis	R\$ 9.213,24	1% a 10% sobre o valor negócio
<b>22.4</b>	<b>Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial – Cartórios</b>		
22.4.1	2.1 – Pedido de retificação de área sem suscitação de dúvida	R\$ 4.145,96	
22.4.2	2.2 – Pedido de retificação de área com suscitação de dúvida	R\$ 5.527,95	10%
22.4.3	2.3 – Pedido de levantamento de restrições na matrícula sem suscitação de dúvida (valor por restrição)	R\$ 1.381,99	2%
22.4.4	2.4 – Pedido de levantamento de restrições na matrícula com suscitação de dúvida (valor por restrição)	R\$ 2.763,97	3%
22.4.5	2.5 – Pedido de retificação de informações da matrícula sem suscitação de dúvida	R\$ 1.381,99	
22.4.6	2.6 – Pedido de retificação de informações da matrícula com suscitação de dúvida	R\$ 2.763,97	
22.4.7	2.7 – Pedido do registro de formal de partilha sem suscitação de dúvida	R\$ 2.763,97	
22.4.8	2.8 – Pedido do registro de formal de partilha com suscitação de dúvida	R\$ 4.145,96	
22.4.9	2.9 – Elaboração de ata notarial para fins de usucapião	R\$ 2.763,97	
22.4.10	2.10 – Procedimento integral de usucapião extrajudicial (valor por imóvel)	R\$ 11.055,89	3% a 10% do valor do t
22.4.11	2.11 – Diligências junto aos órgãos da administração pública (INCRA, Prefeitura, INSS, etc.) (valor por ato)	R\$ 702,51	
22.4.12	2.12 – Pedido de instituição de direito real de laje sem dúvida	R\$ 4.145,96	10%
22.4.13	2.13 – Pedido de instituição de direito real de laje com dúvida	R\$ 5.527,95	10%
22.4.14	2.14 – Pedido de registro tardio de condomínio urbano simples (valor por unidade)	R\$ 702,51	
<b>22.5</b>	<b>Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial – Prefeituras</b>		
22.5.1	3.1 – Protocolo de requerimento de instauração de processo de REURB (valor por unidade considerando todo o núcleo)	R\$ 126,68	
22.5.2	3.2 – Acompanhamento de requerimento de instauração de processo de REURB (valor por unidade considerando todo o núcleo) (mensal)	R\$ 126,68	
22.5.3	3.2 – Elaboração de parecer jurídico em processo de REURB	R\$ 5.527,95	
22.5.4	3.3 – Assessoria em processo de REURB (valor mensal)	R\$ 5.527,95	
<b>22.6</b>	<b>Regularização Imobiliária / Advocacia Judicial – Contenciosa</b>		
22.6.1	4.1.1 Ação De manutenção ou reintegração de posse	R\$ 5.758,28	10% sobre o valor do b
22.6.2	4.1.2 Ação De interdito proibitório	R\$ 4.606,62	10% sobre o valor do b
22.6.3	4.2 Ação De Nunciação de Obra Nova	R\$ 4.606,62	5% a 10% sobre o valor bem
22.6.4	4.3 Ação de Usucapião	R\$ 4.606,62	10% a 20% sobre o valor bem
22.6.5	4.4 Ação de Divisão e/ou Demarcação	R\$ 5.758,28	10% a 20% sobre o valor bem
22.6.6	4.5 Ação de Desapropriação	R\$ 11.516,55	10% a 20% sobre o valor indenização
22.6.7	4.6 Ação Reivindicatória ou Imissão de Posse	R\$ 5.758,28	3% a 10% sobre o valor bem

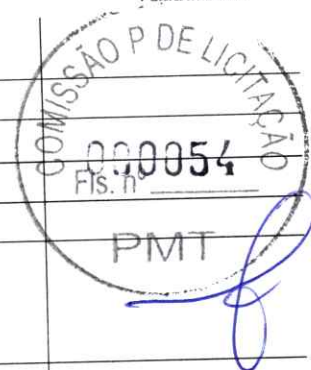


22.6.8	4.7 – Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	R\$ 3.454,97	
22.6.9	4.8 – Ação de averbação ou retificação de área	R\$ 3.454,97	3% a 10% sobre o valor bem
<b>22.7</b>	<b>Locação de Imóveis / Advocacia Extrajudicial – Consultiva</b>		
22.7.1	1.1 – Elaboração de contrato de locação residencial	R\$ 2.303,31	10% do valor da anualic
22.7.2	1.2 – Elaboração de contrato de locação não residencial	R\$ 5.758,28	10% do valor da anualic
22.7.3	1.3 – Elaboração de Notificação / Contranscrição extrajudicial	R\$ 1.727,48	10% do valor envolvic
22.7.4	1.4 – Consignação em pagamento extrajudicial	R\$ 2.303,31	10% do valor consigna
22.7.5	1.5 – Contrato de Arrendamento ou parceria rural	R\$ 3.454,97	10% do valor da anualic
<b>22.8</b>	<b>Locação de Imóveis / Advocacia Judicial - Contenciosa</b>		
22.8.1	2.1 – Ação de Despejo	R\$ 4.606,62	10% a 20% da anualid
22.8.2	2.2 – Ação Renovatória de Locação	R\$ 8.061,59	10% a 20% do valor anu locação renovada
22.8.3	2.3 – Ação Revisional de Aluguel e encargos locatícios	R\$ 5.758,28	10% a 20% do valor anu locação renovada
22.8.4	2.4 – Ação de Consignação de Aluguel / Chaves	R\$ 3.454,97	10% a 20% do valor consignado

23.	ADVOCACIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	Valores mínimos	Percentuais
23.1.1	busca anterioridade de Marca (por processo)	R\$ 524,10	
23.1.2	Parecer de viabilidade de registro de Marca com análise de colidências (por processo)	R\$ 1.048,19	
23.1.3	Depósito de pedido de registro de marca (por processo)	R\$ 2.746,77	
23.1.3	Oposição, manifestação, recurso contra indeferimento, Processo Administrativo de Nulidade (PAN), contrarrazões, pedido de caducidade (INPI) etc (por processo)	R\$ 1.648,06	
23.1.4	Acompanhamento de processo marcário no INPI com análise semanal de colidências (anuidade)	R\$ 1.098,71	
23.1.5	Defesa administrativa perante a RFB (valor por produto supostamente contrafeito)	R\$ 2.746,77	
23.1.6	Despacho presencial ou virtual com Auditor(a) da RFB	R\$ 714,16	
23.1.7	Pesquisa de patente com elaboração de parecer técnico de viabilidade do pedido (hora de trabalho)	R\$ 714,16	
23.1.8	Depósito de patente (Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade)	R\$ 3.845,47	
23.1.9	Apresentação de subsídios à patente (INPI)	R\$ 2.746,77	
23.1.10	Anuidade de patente e DI (INPI)	R\$ 714,16	
23.1.11	Pesquisa de DI com elaboração de parecer técnico de viabilidade do pedido	R\$ 714,16	
23.1.12	Depósito de DI (Desenho Industrial) com até 07 variações	R\$ 2.197,41	
23.1.13	Outros procedimentos no INPI (vistas de processos, diligências com examinador e outras petições, inclusive pedidos de revisões administrativas)	R\$ 1.098,71	
23.1.14	Pedido de registro de programa de computador (software)	R\$ 1.098,71	
23.1.15	Contrato de Franquia	R\$ 4.394,83	
23.1.16	Contrato de Licença	R\$ 3.845,47	
23.1.17	Contrato de Cessão e Transferência	R\$ 1.098,71	
23.1.18	Averbação de contratos no INPI ou peticionamento de outros documentos não listados anteriormente	R\$ 1.098,71	
23.1.19	Assessoria em registro de Direito Autoral: Biblioteca Nacional e Escola de Belas Artes	R\$ 714,16	



23.1.20	Criação de prova de anterioridade de obras artística, científica e literária (Direito Autoral)	R\$ 384,55	
23.1.21	Notificação extrajudicial em matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 1.098,71	
<b>23.2</b>	<b>ÂMBITO CONTENCIOSO / JUDICIAL</b>		
23.2.1	Notificação judicial em matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 2.197,41	
23.2.2	Despacho presencial ou virtual com Juiz(iza)	R\$ 878,97	
23.2.3	Propositura ou defesa em ação de obrigação com pedido indenizatório por prejuízos decorrentes de contrafação ou crime em matéria de propriedade intelectual + percentual de êxito na fase executória (10 a 20%)	R\$ 8.789,65	
23.2.4	Propositura ou defesa em ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade industrial, sem previsão de valores indenizatórios	R\$ 8.789,65	
23.2.5	Propositura ou defesa em ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual, sem previsão de valores indenizatórios	R\$ 8.789,65	
23.2.6	Propositura ou defesa em ação de nulidade de atos administrativos do INPI	R\$ 8.789,65	
23.2.7	Queixa-crime em matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 7.141,59	
23.2.8	Ação de busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual e industrial	R\$ 8.789,65	
23.2.9	Elaboração e entrega de Memoriais (2º grau dos Tribunais Estaduais ou Federais)	R\$ 2.746,77	
23.2.10	Sustentação Oral (2º grau dos Tribunais Estaduais ou Federais)	R\$ 3.845,47	
<b>24.</b>	<b>ADVOCACIA EM MATÉRIA DE DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE</b>	Valores mínimos	Percentuais
24.1	<b>ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E CONSULTIVA</b>		
24.1.1	Acompanhamento e defesa em sindicância	R\$ 3.144,58	
24.1.2	Defesa em processo ético-profissional	R\$ 5.240,96	
24.1.3	Recurso em Processo ético-profissional (segunda instância administrativa)	R\$ 3.144,58	
24.1.4	Audiência junto à Conselho de Classe na área de saúde	R\$ 838,55	
24.1.5	Assessoria para Clínicas (mensal)	R\$ 2.540,82	
24.1.6	Assessoria mensal consultiva para hospitais e empresas de saúde (cooperativas e/ou sociedades em grupo)	R\$ 3.144,58	
24.1.7	Assessoria mensal consultiva para operadora de saúde sem dedicação exclusiva	R\$ 3.416,06	
24.1.8	Assessoria total para operadora de saúde com dedicação exclusiva	R\$ 4.736,78	
24.1.9	Elaboração de documentos para profissionais da área da saúde	R\$ 2.096,38	
24.1.10	Assessoria para elaboração de relatório médico circunstanciado	R\$ 1.331,20	
24.1.11	Parecer Jurídico na área da saúde	R\$ 3.144,58	
24.1.12	Procuração para Cuidados de Saúde	R\$ 3.271,57	
24.1.13	Testamento Vital e Procuração para Cuidados de Saúde	R\$ 4.900,30	
24.1.14	Diligências avulsas para acompanhamento do cliente perante órgãos regulatórios (por ato)	R\$ 1.384,66	
24.1.15	Defesa/impugnação de autos e/ou manifestação perante órgãos regulatórios	R\$ 2.693,85	
24.1.16	Compliance – Implantação do programa de em Clínicas	R\$ 4.926,50	
24.1.17	Compliance - Monitoramento mensal depois de implantado em Clínicas	R\$ 2.934,94	
24.1.18	Compliance - Implantação do programa em hospitais	R\$ 15.722,88	
24.1.19	Compliance - Monitoramento mensal depois de implantado em Hospitais	R\$ 5.240,96	





24.2	<b>DEFESA E SUSTENTAÇÃO ORAL NO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL – CRM</b>		
24.2.1	Desaforamento da sindicância	R\$ 2.096,38	
24.2.2	Atuação no termo de ajustamento de conduta junto ao CRM	R\$ 2.096,38	
24.2.3	Defesa no processo ético profissional	R\$ 8.124,84	
24.2.4	Desaforamento do processo ético Profissional	R\$ 2.620,48	
24.2.5	Sustentação oral na fase de sindicância	R\$ 2.620,48	
24.2.6	Sustentação oral na fase do processo ético profissional	R\$ 3.144,58	
24.3	<b>RECURSOS E SUSTENTAÇÃO ORAL – CFM</b>		
24.3.1	Recurso com atuação desde a fase de sindicância	R\$ 8.124,84	
24.3.2	Recurso com atuação a partir da fase do processo ético profissional	R\$ 10.834,61	
24.3.3	Sustentação oral de sindicância	R\$ 3.144,58	
24.4	<b>ÂMBITO CONTENCIOSO / JUDICIAL</b>		
24.4.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda (planos de saúde e áreas correlatas)	R\$ 4.973,26	20%
24.4.2	Cumprimento de Sentença com benefício econômico	R\$ 3.144,58	10%
24.4.3	Cumprimento de Sentença sem benefício econômico	R\$ 3.144,58	
24.4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença com benefício econômico	R\$ 3.144,58	10%
24.4.5	Impugnação ao cumprimento de sentença sem benefício econômico	R\$ 3.144,58	
24.4.6	Impugnação aos Embargos	R\$ 2.096,38	10%
24.5	<b>DEFESA NOS PROCESSOS CÍVEIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OS PROFISSIONAIS</b>		
24.5.1	Atuação desde o ajuizamento da demanda	R\$ 10.834,61	10%
24.5.2	Atuação na fase de produção de prova pericial	R\$ 12.640,74	
24.6	<b>DEFESA MÉDICA NOS PROCESSOS CRIMINAIS</b>		
24.6.1	Inquérito policial (matéria específica em Direito da saúde)	R\$ 3.144,58	
24.6.2	Resposta ao Ministério Público (matéria específica em Direito da saúde)	R\$ 3.144,58	
24.6.3	Defesa em processos diversos (matéria específica em Direito da saúde)		
24.6.4	Defesa em processo de lesão corporal (matéria específica em Direito da saúde)	R\$ 10.834,61	
24.6.5	Defesa em processo de Homicídio (matéria específica em Direito da saúde)	R\$ 12.640,74	
24.7	<b>Erro médico veterinário</b>	R\$ 4.214,18	10%

Contrato PMT nº. 020/2021  
Processo PMT nº. 003/2021  
Inexigibilidade PMT nº.001/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DO OUTRO COMO CONTRATADO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1390, Parque das Feiras – 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio do **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, através de seu Gestor, Sr. **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena**, inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF 085.634.844-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a associação de advogados **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF 09.186.210/0001-90, com sede na rua Deputado Souto Filho, 53, 1º andar, Maurício de Nassau, CEP nº 55.012-510, Caruaru/PE, neste ato representada por seu sócio o Sr. Wlalles Henrique de Oliveira Couto, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PE nº. 24.224, portador do RG nº. 5.541.744 SSP-PE, e inscrito no CPF sob o nº. 045.824.904-17, residente na Rua Euclides da Cunha, nº. 280, bairro Indianópolis, Caruaru-PE, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2021, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo nº 003/2021, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

Os serviços do presente contrato, plenamente vinculado ao Projeto Básico e a proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município nas áreas de Direito Financeiro, Administrativo e Civil, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica do Município.

##### **01.02 - ATRIBUIÇÕES:**

01.02.01 - Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Município, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

##### **01.02.01.01 – ADMINISTRATIVO**

I – Acompanhamento às demandas cotidianas do Município, incluindo defesa de demandas administrativas no interesse do Município perante a Controladoria Geral da

União, Tribunal de Contas da União, Ministérios de Estado, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

II – Assessoria Jurídica na Elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licença, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros de competência do Poder Executivo;

III – Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;

IV – Consultoria Jurídica na área de Direito Público, especialmente nas áreas de Direito Financeiro, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

V – Elaboração de Pareceres Jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

VI – Orientação e assessoramento da Administração Municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;

VII – Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/93 e da legislação municipal;

VIII – Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de Pareceres acerca de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos municipais;

IX – Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

X – Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal *in loco*, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

XI – Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.

**01.02.01.02 – CONTENCIOSO**





O contratado deverá ainda, quando solicitado pelo município e com a anuência da procuradoria dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse do Município, conforme serviços abaixo:

I - Patrocínio dos interesses do município em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; *querela nulitatis*; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do município, notadamente:

- a) Defesa em ações ordinárias, cautelares, mandados de segurança, *habeas data*, propostos por servidores públicos em face do município;
- b) Defesa em ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou qualquer outro interessado contra ato da administração pública municipal;
- c) Defesa em ações populares proposta por qualquer cidadão contra ato da administração pública municipal;
- d) Defesa em ações de inconstitucionalidade de lei municipal;
- e) Propositura de medida judicial para retirada de registro de irregularidades da administração pública municipal junto ao Sistema de Administração Financeira da União - SIAFI;

II - Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

1. Processo de Prestação de Contas;
2. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
3. Relatórios de Gestão Fiscal;
4. Processo de Auditoria Especial;
5. Processo de Destaque;
6. Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;
7. Processo de Denúncias;
8. Medidas Cautelares
9. Processo de Auto de Infração; ou





10. Qualquer outra medida que envolva os interesses do Município.

III – Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula única** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento, podendo ser prorrogado consoante o disposto no art. 57, da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula primeira** - As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**Subcláusula segunda** - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama  
Órgão Orçamentário: 22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão  
Entidade/Unidade Orçamentária: 22001 – Secretaria de Planejamento e Gestão  
Função: 4 - Administração  
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento  
Programa: 404 – APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL  
Ação: 2.5 – Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEPLAG)  
Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário Sr. José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Subprocurador, o Sr. Gabriel Orlando Farias de Paula.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:**

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

I - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no

momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

**Subcláusula quarta** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

**Subcláusula primeira** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula terceira** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

**Subcláusula única** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**Subcláusula única** - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Subcláusula primeira** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.







- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta do CONTRATADO.
- l) A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.
- m) Os serviços serão executados na sede da Prefeitura, com no mínimo 01 (um) profissional por no mínimo 02 (dois) dias na semana, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica.
- n) A contratada deverá prestar os serviços do presente Projeto Básico na sede da contratante, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.
- o) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.
- p) Enviar ao contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, e encaminhar de imediato cópias das peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.
- q) Responder civil, administrativa e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.
- r) Na hipótese de rescisão contratual, entregar relatórios sobre todos os processos de

seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

**Subcláusula segunda** - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

*[Handwritten signature]*

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VII - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Subcláusula quarta** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Subcláusula única** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE





Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Subcláusula única** – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 25 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE TORITAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Secretário José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena  
CONTRATANTE

  
BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Walles Henrique de Oliveira Couto  
Sócio da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Marcia Loup de A. Alval  
CPF/MF: 067.111.444/65

2 \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho - PE, através da sua Secretária pública a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 003/2021, destinado a fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinado a distribuição gratuitas de cesta básicas para as famílias em situação de vulnerabilidade deste Município, e para manutenção do Programa do Sópão Popular, durante o ano de 2021, em favor das Empresas **GONÇALVES COMERCIO VEREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, ESTABELECIDADA A AVENIDA 19 DE MAIO N. 492 - CENTRO -LAJEDO - PE - CNPJ Nº 10.684.991/0001-22,** vencedora dos itens 01, 02, 07, 08, 09,12, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29,30 e 31, perfazendo um total de R\$ 577.686,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS). **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA EPP, ESTABELECIDADA AVENIDA PEDRO MARCELO LIMA MOURA, N. 244 - GALPÃO - FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS - GARANHUNS - PE - CNPJ Nº 10.517.296/0001-76,** VENCEDORA DOS ITENS 06, 10, 11, 13, 18, 20, 21, 25 E 32, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 143.170,70 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS). **GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA, ESTABELECIDADA A Rua Francisco Branco, 1237, São José, Garanhuns/PE - CNPJ nº 08.791.907/0001-28,** VENCEDORA DO ITEM 04 NO VALOR DE R\$ 28.300,00 (VINTE E OITO MIL E TREZENTOS REAIS) E **ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI, ESTABELECIDADA A RUA BOA VISTA, S/N - CENTRO - PORTO CALVO/AL - CNPJ Nº 27.390.230/0001-60** VENCEDORA DOS ITENS 03 E 05 PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 60.100,00 (SESSENTA MIL E CEM REAIS). Ao mesmo tempo em que as convocam para assinatura dos contratos, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Canhotinho, 24 de março de 2021.

**YONÁ PATRICIA A.DO NASCIMENTO**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**

Jucicleide Borges Gomes da Silva  
Código Identificador:E8C28A6E

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
002/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021 - DATADO: 19.03.2021 - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho/PE - CNPJ Nº 17.200.778/000147. CONTRATADA: **VALE NORDESTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS & SERVIÇOS LTDA EPP, ESTABELECIDADA AVENIDA PEDRO MARCELO LIMA MOURA, N. 244 - GALPÃO - FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS - GARANHUNS - PE - CNPJ Nº 10.517.296/0001-76;** OBJETIVO: fornecimento de 18.500 (dezoito mil e quinhentos) Quilos de Peixes congelado, 9.500 (nove mil e quinhentos) vidros de 200ml de leite de coco e 9.500 (nove mil e quinhentos) quilos de arroz, para compor a Cesta Pascal para distribuição com as famílias carentes durante a Semana Santa. Valor Contratado R\$ 282.460,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).

Canhotinho, 24 de março de 2021.

**YONÁ PATRICIA A. DO NASCIMENTO**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**

Jucicleide Borges Gomes da Silva  
Código Identificador:0A416E37

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 001/2021 REULTADO DE JULGAMENTO**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capoeiras-PE, através da CPL, comunica o resultado do Processo Licitatório Nº 010/2021 - Pregão Eletrônico Nº 001/2021, Compra - Objeto: Aquisição de peixe congelado tipo cavalinha em embalagem plástica contendo 01kg e que esteja dentro dos padrões de higiene da ANVISA e leite de coco tradicional em embalagem de 200ml, para serem distribuídos na semana santa com as famílias carentes deste município, nas quantidades e especificações constantes do anexo I. Valor Estimado: R\$ 95.130,00. LOCAL: PORTAL: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC: www.bnc.org.br; RESULTADO: LOTE 01: PATRICIA FERREIRA BERNARDO - CNPJ: 38.259.698/0001-37, VALOR FINAL: R\$ 74.200,00; LOTE 02: 2 - CAVALCANTE E MELO LTDA CNPJ: 08.987.355/0001-28, VALOR FINAL: R\$ 13.650,00, após conferência dos documentos de habilitação os mesmos foram declarados vencedores e adjudicados para os lotes 01 e 02, respectivamente, do presente Pregão eletrônico nº 001/2021. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3796 - 1098.

Capoeiras/PE, 24 de março de 2021.

**DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Douglas Flayban Almeida de Melo  
Código Identificador:C8FDCC62

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 001/2021 HOMOLOGAÇÃO**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido do Processo Licitatório Nº 010/2021 - Pregão Eletrônico Nº 001/2021, Compra, resolve HOMOLOGAR o OBJETO: Aquisição de peixe congelado tipo cavalinha em embalagem plástica contendo 01kg e que esteja dentro dos padrões de higiene da ANVISA e leite de coco tradicional em embalagem de 200ml, para serem distribuídos na semana santa com as famílias carentes deste município, nas quantidades e especificações constantes do anexo I. Valor: R\$ 87.850,00. Data de Abertura: 24/03/2021 às 09h00min, **Empresas Vencedoras: LOTE 01: PATRICIA FERREIRA BERNARDO - CNPJ: 38.259.698/0001-37,** Valor Final: R\$ 74.200,00, Endereço: Sitio Barriguda, sn, zona rural, Caetés-PE, Representante Legal: Patricia Ferreira Bernardo, CPF nº 832.724.454-04; **LOTE 02: CAVALCANTE E MELO LTDA CNPJ: 08.987.355/0001-28,** Valor Final: R\$ 13.650,00, Endereço: Rua Boa Vista, 05, Centro, Lajedo-PE, Representante Legal: Anderson Leandro de Melo Cavalcante, CPF nº 078.211.294-37. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou Fone/fax (87) 3796 - 1098.

Capoeiras/PE, 24 de março de 2021.

**NÉDIVA COSTA DA SILVA TENÓRIO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Douglas Flayban Almeida de Melo  
Código Identificador:C4E6C59B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01/2021.** Processo Administrativo Nº 004/2021. Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021. **OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO (LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM ACOMPANHAMENTO DESTES), PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO (INCLUINDO TCE), JUSTIÇA FEDERAL, TRF5, TRIBUNAIS SUPERIORES PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cedro-PE, através do Gabinete da Prefeita. **CONTRATADA:** EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Avenida República do Líbano, n. 251, Sls. 1910/11/12, Torre "3" Empresarial Rio Mar Trade Center, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.301.613/0001-73. **DATA DA ASSINATURA:** 23/03/2021. **Valor: R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais).** **VIGÊNCIA DO TERMO:** 23/03/2021 a 23/03/2022. **SIGNATÁRIOS:** MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE e EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES.

Cedro-PE, 25 de março de 2021.

**VIVIANE NOGUEIRA SOARES**  
Presidenta da CPL  
Portaria nº 028/2021

**Publicado por:**  
Jorge dos Santos Menezes  
Código Identificador:96294ED2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº. 003/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE.** Contratada: **EDILSON A SANTANA SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - ME, CNPJ: 09.181.933/0001-05.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à prestação de serviços especializados em confecção de Próteses Dentárias para atendimento dos usuários do SUS no âmbito do Município de Chã Grande - PE, de 01/01/2020 a 31/12/2020; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR: 90.000,00 (Noventa mil reais),** a mais no valor global do Contrato FMS Nº 006/2019.

Chã Grande - PE, 30 de dezembro de 2019.

**JAIRO AMORIM PAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Código Identificador:F248E7B2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº. 003/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2019**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE.** Contratada: **EDILSON A SANTANA SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - ME, CNPJ: 09.181.933/0001-05.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à prestação de serviços especializados em confecção de Próteses Dentárias para atendimento dos usuários do SUS no âmbito do Município de Chã Grande - PE, de 01/01/2021 a 31/12/2021; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR: 90.000,00 (Noventa mil reais),** a mais no valor global do Contrato FMS Nº 006/2019.

Chã Grande - PE, 30 de dezembro de 2020.

**JAIRO AMORIM PAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Mannix de Azevêdo Ferreira  
Código Identificador:9F5092E2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO  
PREFEITO  
LEI Nº 1.097/2021**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB de Condado/PE, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Condado/PE – CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º.** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 30 (trinta) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

**ADITIVO N.º 04/2024.**  
**CONTRATO N.º 01/2021 – OBJETO - ASSESSORAMENTO E**  
**CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021**



Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CEDRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Sete de Setembro n.º 68, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º **11.361.219/0001-32**, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal, **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE** brasileira, casada, portadora da RG n.º 3.417.490 SDS/PE e CPF n.º 611.377.587 - 49 residente e domiciliado na Rua do Alto n.º 37, nesta cidade, na condição de contratante e de outro lado a empresa **EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ N.º **14.301.613/0001-73** estabelecida na Avenida República do Líbano, n.º 251, Sls. 1910/11/12, Torre "3" Empresarial Rio Mar Trade Center, Pina, Recife / PE neste ato representada por **EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES**, advogado, inscrito no OAB/PE. N.º 30.630, portador da RG n.º 5.056.463 SSP/PE e CPF n.º 022.420.184-00, têm entre se justo e acordado, alterar através de Termo Aditivo, o Contrato em referência, celebrado em 23/03/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por objeto alteração contratual decorrente de prorrogação de prazo / vigência contratual em atendimento a **cláusula terceira do instrumento contratual em apreço, sem nenhum reajuste e/ou acréscimos de valores.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A alteração contratual de que trata este instrumento se baseia ainda no **artigo 57, II, da Lei Licitação de Licitação n.º 8.666/93**, que regem os Contratos de Natureza Administrativos no âmbito da Administração Pública.

**CLAUSULA TERCEIRA:** E nestas circunstâncias por se tratar ainda de alteração contratual admitida nos termos da lei, em virtude da natureza dos serviços a serem prestados, inclusive, de natureza contínua, considerando a prorrogação de prazo para efeito dos respectivos serviços admitidos, sem nenhum reajustes, considerando, seu respectivo valor atribuído na importância de **R\$ 14.515,00** (quatorze mil, quinhentos e quinze reais), MENSAL, e **GLOBAL** no valor correspondente a **R\$ 174.180,00** (cento e setenta e quatro mil, cento e oitenta reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do Termo de contratual n.º 01/2021 / FG, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, no período compreendido entre as datas de **25/03/2024 a 25/03/2025**, em atendimento a sua respectiva cláusula contratual.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica designado o Gabinete da Prefeita e a Procuradoria Jurídica Municipal para acompanhamento dos serviços do presente Termo Aditivo ou outro setor / Servidor designados pela autoridade máxima da entidade.

CLAUSULA SEXTA: ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento contratual original, não expressamente alteradas por este instrumento.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, a seguir logo abaixo:

Cedro/PE, 21 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE  
Prefeita Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ODVOGADOS  
Eduardo Henrique Teixeira Neves  
Representante Legal  
Contratado

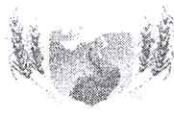
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_







**CORTÊS**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Contrato que firmam entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE, e, de outro, o escritório de advocacia LUIS GALLINDO ADVOCACIA, que prestará o serviço de assessoria jurídica técnico-especializada em direito administrativo e municipal, como melhor abaixo se declaram, tudo conforme Processo nº 033/2021, Inexigibilidade nº 002/2021.

Município de Cortês/PE, pessoa jurídica de direito público, no CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês/PE, CEP 55.525-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o escritório de advocacia LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede à Rua Coronel João Rufino, nº 42, Casa Forte, Recife - PE, CEP. 52061-110, inscrita no CNPJ sob nº 30.700.435/0001-00, neste ato devidamente representado pelo sócio fundador, **LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS**, portador da cédula de identidade nº 4976576 SSP/PE, e do CPF 007.694.294-59, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a homologação do **Processo Licitatório nº 33/2021, Inexigibilidade nº 002/2021**, ficando combinado, ajustado e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados em direito administrativo e municipal para o desempenho dos seguintes objetos:

#### PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVOCACIA DE PARTIDO MENSAL EM APOIO A PROCURADORIA JUDICIAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

O objeto da presente contratação consiste na consultoria e assessoria jurídica, bem como na representação processual deste Município nas demandas judiciais que requeram alto grau de *expertise* e especialização. Neste sentido, a atuação da contratada deverá ser voltada na elaboração de pareceres consultivos em auxílio à procuradoria municipal e Comissão Permanente de Licitação, bem como as Secretarias Municipais, em sendo necessário. A representação se estenderá as defesas/manifestações que devem ser apresentadas aos órgãos de controle, tais

como os Tribunais de Contas, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Saúde, Ministério Público Estadual e Federal, agências reguladoras e demais órgãos do Estado de Pernambuco e da União. Integram a prestação de serviços objeto da contratação análises acerca dos contratos administrativos de infra-estrutura, parcerias público-privadas, consórcios públicos, concessão de serviços, etc. Nas demandas judiciais, a contratada deverá representar o Município nas causas em que este configure como autor ou réu, tanto nas execuções de título extrajudicial contra a Fazenda Pública, como nos Mandados de Segurança, Ações Civis Públicas e demais processos regidos pelo rito comum. A atuação deverá ser de acompanhamento constante dos processos com a realização de audiências, sustentações orais, despachos e distribuições de memoriais junto a juízes, desembargadores, ministros e conselheiros, especialmente junto aos tribunais situados fora deste Município, como TCE/PE, TCU, TJPE, TRF - 5º região, TRT - 6º região, STJ e STF.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - AÇÕES JUDICIAIS ESPECÍFICAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS COM A CLAUSULA "AD ÊXITO", RESPEITANDO AS SÚMULAS DO TCE/PE

A contratação também abará a atuação da Sociedade de Advogados para a prestação de serviços jurídicos especializados para o patrocínio de ações judiciais e administrativas voltadas à recuperação de crédito, tributário ou não-tributário. Neste ponto, deverá obter, quando possível, o reconhecimento administrativo ou judicial, de débitos e créditos previdenciários decorrentes de verbas indenizatórias indevidamente incluídas na base de cálculo das contribuições previdenciárias; bem como verificar a exclusão das contribuições previdenciárias da base de cálculo do PIS/PASEP devido pelas autarquias gestoras de RPPS; a possibilidade de apropriação do IR retido na fonte incidente sobre os rendimentos recolhidos dos munícipes, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços a este ente municipal; a recuperação das diferenças no repasse destinado à estratégia de saúde da família (ESF); a recuperação das diferenças no repasse destinado ao FUDEB; a restituição de valores pagos a maior, a título de seguro de acidente de trabalho, também conhecido como "grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes de riscos ambientais do trabalho" (SAT/GILRAT); e a recuperação dos valores da exclusão do ICMS cobrado por demanda na conta de energia elétrica, bem com a exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS, e da TUSD e TUST.

**PARAFRAFO TERCEIRO:** A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente contrato serão prestados/materializados através de visitas à sede da Prefeitura Municipal, assistência diária em horário comercial na sede da empresa por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto deste contrato, além de atas de reuniões, e-mails, pareceres, estudos, processos administrativos, judiciais e relatórios de atividades. As atividades, desde que não comprometam a fiel execução do contrato, poderão ser realizadas através de ferramentas tecnológicas, em meio virtual.



### CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a cumprir com o objeto descrito, em conformidade com o descrito na proposta, bem como no presente contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom seguimento da atuação em ações judiciais e processos administrativos propostos para atingir os fins propostos (Cláusula Primeira), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Obriga-se o CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.

### CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e seus incisos, bem como adimplir as com as despesas de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da das demandas judiciais e/ou administrativas, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

### CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

Quanto aos serviços descritos na Cláusula Primeira, parágrafo I, os quais possuem natureza de serviços de assessoria mensal, o valor a ser pago pelos serviços, no período de 12 (doze) meses, será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão pagos o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quanto aos serviços descritos no parágrafo segundo da cláusula primeira, os honorários serão pagos em decorrência do proveito econômico percebido pela CONTRATANTE, na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) aproveitado, inclusive nos benefícios que se perpetuem no tempo, que terão como seu termo final o trânsito em julgado da fase de execução dos processos administrativos e judiciais respectivos, sendo vedada a cobrança de honorários sobre períodos posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentaria constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, na dotação orçamentaria com a seguinte indicação:

Poder: 02.20-0 - Poder Executivo

Órgão: 02.20 – Secretaria de Administração

Atividade: 0412200212.053 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, *caput* e incisos, da mencionada lei.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados é o advogado Luiz Alberto Gallindo Martins, inscrito na OAB/PE nº 31.509, como representante do escritório LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.



GO. EST. MUNICIPAL  
**CORTÊS**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cortês/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cortês/PE, 01 de outubro de 2021.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba  
Município de Cortês  
Contratante

*Luiz Alberto Gallindo Martins*  
Luiz Gallindo Sociedade Individual de Advocacia  
Luiz Alberto Gallindo Martins  
Contratado

Testemunhas:

*[Signature]*  
CPF/MF: 57598690430

*[Signature]*  
CPF/MF: 823.505.234-20

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE CONTRATO 026/2021



**Contrato nº 026/2021.** Processo nº 033/2021. CPL.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de advocacia de partido mensal em apoio à procuradoria municipal e à comissão permanente de licitação.

**Contratado:** Luis Gallindo Sociedade Individual de Advocacia.

**CNPJ:** 30.700.435/0001-00

**Valor:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

**Vigência:** 01/10/2021 a 01/10/2022

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita

**Publicado por:**

Richarlison Bruno Silva dos Santos

**Código Identificador:**900912A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/11/2021. Edição 2969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS E A LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:**

**Município de Cortês/PE**, pessoa jurídica de direito público, no CNPJ nº 10.273.548/0001.69. com sede Rua Cel. José Belarmino, nº 48. Centro, Cortês/PE, CEP 55.525-000. neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **Maria de Fatima Cysneiros Sampaio Borba brasileira inscrita no CPF sob o nº 427.736.951-53**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o escritório de advocacia **LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede a Rua Coronel João Rufino, nº 42, Casa Forte, Recife- PE, CEP: 52061-110, inscrita no CNPJ sob nº 30.700. 435/0001-00, neste ato devidamente representado pelo sócio fundador, **LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS portador da cédula de identidade nº 4976576 SSP/PE**, e do CPF 007.694.294-59, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo aditivo, conforme as condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2021** - oriundo do Processo Licitatório nº 033/2021, Inexigibilidade nº 002/2021, celebrado em 01 de outubro de 2021, prestação de serviços técnico-especializados em direito administrativo e municipal para o desempenho dos seguintes objetos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – ADVOCACIA DE PARTIDO: MENSAL EM APOIO À PROCURADORIA JUDICIAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.**

O objeto da presente contratação consiste na consultoria e assessoria jurídica, bem como na representação judicial deste Município nas demandas judiciais que requeiram alto grau de expertise especialização. Neste sentido a atuação da contratada deverá ser

voltada a elaboração de pareceres consultivos em auxílio à procuradoria municipal e Comissão Permanente De Licitação, bem como às Secretarias Municipais, em sendo necessário. A representação se estenderá às defesas/manifestações que devem ser apresentadas aos órgãos de controle, tais como, Tribunal de Contas, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Saúde, Ministério Público Estadual e Federal, agências reguladoras e demais órgãos do Estado de Pernambuco e da União. Integram a prestação de serviços objeto da contratação, análises acerca dos contratos administrativos de infraestrutura, parcerias público-privadas, consórcios públicos, concessão de serviços, etc. Nas demandas judiciais, a contratada deverá representar o Município nas causas em que este figure como autor ou réu, tanto nas execuções de título extrajudicial contra a Fazenda Pública como nos Mandados de Segurança. Ações Cíveis Públicas demais processos regidos pelo rito comum. A atuação deverá ser de acompanhamento constante dos processos com a realização de audiências, sustentações orais, despachos e distribuições de memoriais junto a juízes, desembargadores, ministros e conselheiros, especialmente junto aos tribunais situados fora deste Município, como TCE/PE, TCU, TUPE, TRF – 5ª Região, TRT – 6ª Região, STJ e STF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AÇÕES JUDICIAIS ESPECÍFICAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS COM A CLAÚSULA "AD ÊXITO", RESPEITANDO AS SÚMULAS DO TCE/PE**

A contratação também abará a atuação da Sociedade de Advogados para a prestação de serviços jurídicos especializados para o patrocínio de ações judiciais e administrativas voltadas à recuperação de crédito, tributário ou não-tributário. Neste ponto, deverá obter, quando possível, o reconhecimento administrativo ou judicial, de débitos e créditos previdenciários decorrentes de verbas indenizatórias indevidamente incluídas na base de cálculo das contribuições previdenciárias; bem como verificar a exclusão das contribuições previdenciárias da base de cálculo do PIS/PASEP devido pelas autarquias gestoras de RPPS; a possibilidade de apropriação do IR retido na fonte incidente sobre os rendimentos recolhidos dos munícipes, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços a este ente municipal; a recuperação das diferenças no repasse destinado à estratégia de saúde da família (ESF); a recuperação das diferenças no repasse destinado ao FUDEB; a restituição de valores pagos a maior, a título de seguro de acidente de trabalho, também conhecido como grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes de riscos ambientais do trabalho" (SAT/GILRAT); e a recuperação dos valores da exclusão do ICMS cobrado por demanda na conta de



energia elétrica, bem com a exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS, e da TUSD e TUST.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2023 e com término em 01 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, com duração limitada a 60 (sessenta) meses, no caso de serviços a serem executados de forma contínua.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste Aditivo Contratual corresponde à R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão pagos o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à satisfação deste Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02.20-0 - Poder Executivo

Órgão: 02.20 - Secretaria de Administração

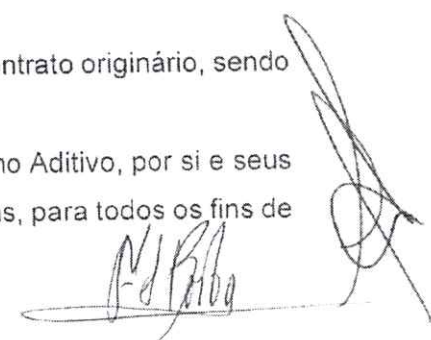
Atividade: 0412200212.053 - Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, assinadas e rubricadas, para todos os fins de direito.





GOVERNO MUNICIPAL  
**CORTÊS**  
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Cortês, 29 de setembro de 2023.



*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

Município de Cortês

Contratante

Luis Gallindo Sociedade Individual de Advocacia

Luis Alberto Gallindo Martins

Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome: *Diego Francisco R. Fabricio*  
 CPF: *102.265.654-44*

Nome: *Edivania de Barros J. Polovina*  
 CPF: *046.646.554-43*



## Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco

**DADOS GERAIS**

**Empenho:** 0002150

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Macaparana

**Unidade Orçamentária:** SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

**Histórico Empenho:** VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DA PRESTACAO DE SERVICOS NO ASSESSORAMENTO TECNICO JURIDICO NA AREA DE LICITACOES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COMO TAMBEM ACOMPANHAMENTO COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS DA COMISSAO DE LICITACAO E CONTROLADORIA GERAL. VALOR REF AO MES 03 2024.

**Data Empenho:** 18/03/2024

**CPF/CNPJ do Credor:** 07.767.468/0001-55

**Nome/Razão Social:** PETRIBU SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS  
PETRIBU SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Fonte de Recurso:** Outros Recursos não Vinculados

**CLASSIFICAÇÃO**

**Função:** Administração

**Subfunção:** Administração Geral

**Programa:** APOIO ADMINISTRATIVO

**Ação:** MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTR

**Categoria Econômica:** Despesa Corrente

**Natureza de Despesa:** Outras Despesas Correntes

**Modalidade de Aplicação:** Aplicações Diretas

**Elemento de Despesa:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Subelemento de Despesa:** SEM SUBELEMENTO

**TOTAL EMPENHADO:** R\$ 11.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
-----------	--------------	-----------------------



Empenho

18/03/2024

R\$ 11.000,00



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



**Escola de Contas Públicas**  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

**TCEPE**

**25**  
ANOS

Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010